



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 425/2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 29/10/21 Edição nº 2085

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo Ofício 871/2021, do Secretário Municipal de Saúde, que confirma a veracidade dos fatos relatados à ouvidoria;

CONSIDERANDO a falta de cumprimento dos deveres impostos no art. 202, IX e XII;

CONSIDERANDO que os servidores públicos investigados supostamente não tem tido zelo pela economia do material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e utilização, bem como estar em dia com as Leis, os regulamentos, os regimentos, as instruções e as ordens de serviços que digam respeito às funções por ele exercidas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico sob nº 554/2021 que recomenda a abertura de processo administrativo disciplinar para fins de apurar a legitimidade e veracidade dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MOHAMED ANUAR CHEHADE**, servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3471; **CLÁUDIO ALVES DE LIMA**, servidor público municipal registrado sob matrícula nº 1895 e **FÁBIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3150 para apurar os fatos e documentos relatados pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de utilização de material do município para fim diferente do estabelecido em Leis e Instruções, contrários ao art. 202, IX e XII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, em razão de serem tais atos considerados descumprimento dos deveres dos servidores.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos (**LUCIANO JOSÉ FIDELIS**, servidor público municipal registrado sob matrícula



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

nº 1604; **PATRÍCIA ALVES DA SILVA**, servidora público municipal registrado sob matrícula nº 1574 e **LUCIANA MAYUMI OKMURA CORREA**, servidora público municipal registrado sob matrícula nº 1993. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí/PR e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Procurador Pedro Henrique Senedese Lara e na sua ausência ao Procurador Lucas Goes dos Santos acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo ora instaurado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria sob n.407/2021 e todas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL